

Franca, 16 de março de 2022.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, o qual dispõe que:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; (...).”

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“ A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições próprias, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capital”.

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Pela Associação dos Moradores do Miramontes, Dora Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo, foi apresentado Plano de Trabalho com a finalidade no recebimento de subvenção no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). O Plano tem por objeto oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário. Os objetivos são realizações de atividades esportivas, sociais, culturais visando o envolvimento e integração da comunidade, através de cursos diversos, ginásticas, encontros culturais, esportes. Os programas, serviços e benefícios destinam-se a toda população em situação de vulnerabilidade social.

O público a ser beneficiado com as ações são os moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias.

Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade do bairro Miramontes no exercício de 2022.

Pretende-se a execução de diversos cursos, tais como: aulas de zumba, desenvolvimento de cursos, ginásticas, treinos esportivos, palestras educativas, ballet, capoeira e FUSSOL (grupos profissionalizantes).

A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da continuidade das atividades da Associação Comunitária.

Declara-se, para o fim específico de repasse de recursos públicos deste Município, que fica inexigível o chamamento público para concessão de Subvenção à Associação dos Moradores do Miramontes, Dora Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo.

Ressaltamos, ainda, que a Associação Comunitária tem natureza singular e que, por este motivo, os serviços referidos devem, obrigatoriamente, ser executados e administrados por diretoria residente naquele território, a ser devidamente eleita e constituída em assembleia própria pelos moradores daquela comunidade, conforme disposto em seu Estatuto Social, e que os repasses se darão por meio da Lei Municipal n.º 9.143, de 16 de março de 2022, a qual identifica expressamente a referida organização.



Fernando Luiz Baldochi
Chefe de Gabinete



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MIRAMONTES,
DORA MARIA, MARAMBAIA e RECREIO CAMPO BELO**

Rua Érico Veríssimo, 905 – Miramontes

Franca -SP – CEP: 14.409-508

PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR

Instituição Proponente: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
MIRAMONTES, DORA MARIA, MARAMBAIA E RECREIO CAMPO BELO CNPJ: 46.725.503/0001-25
ENDEREÇO RUA: ERICO VERISSIMO, 905 MIRAMONTES

Cidade: FRANCA UF:SP CEP: 14409-508 DDD/FONE: 16 99165 6708
Endereço Eletrônico: cassianeassessoriacontabil@yahoo.com.br
Conta Corrente: Banco: BRASIL Agência: Praça de Pagamento: Franca
Endereço eletrônico da entidade: cassianeassessoriacontabil@yahoo.com.br

II- IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE

Nome do Presidente: MARCOS HENRIQUE DE PAULA CORTEZ
Endereço Completo do Presidente (rua/bairro/cidade):
RUA RUA MANOEL BANDEIRA, 346 MIRAMONTES
Telefone do Presidente: 16 99165 6708

3 41.249.973-3 CPF: 312.784.128-08

Endereço eletrônico do presidente: cassianeassessoriacontabil@yahoo.com.br

III– JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O Plano de Trabalho trata-se do recurso necessário para a manutenção e o funcionamento da Associação dos Moradores para o ano de 2022, viabilizando a execução de iniciativas de cidadania, esporte e lazer que irá beneficiar a comunidade tanto coletiva como individualmente.

Os moradores em sua grande maioria trabalham na indústria de calçados, curtumes e construção civil, possuem uma renda familiar de no máximo três salários mínimos, restando assim, poucas alternativas para socialização, lazer, cultura e etc... desta forma, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES é necessária para oportunizar espaço físico e oferta de atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário. Esse plano de trabalho para 2022 é necessário para melhor atender a toda a população

IV – OBJETIVOS:

- Compras de produtos de limpeza, escritório de contabilidade, manutenções no prédio precisa urgente fazer a conserto caixa d' água que esta tendo vazamento, telhado, fiação, lâmpadas manutenção em geral, internet, pintura, fechaduras.
- Estamos tentando essa parceria para melhor atender a população disponibilizando o espaço para realização de atividades esportivas, lazer, evento, reuniões e cursos visando o envolvimento e integração da comunidade.
- Realizar projetos e serviços de interesse da comunidade local.
- Reuniões com assistente social e projeto renda mínima.

V – META:

De acordo com o numero de pessoas atendidas expressas no cronograma de atividades estamos atendendo hoje 190 nossa meta é ampliar cada dia mais com as atividades que disponibilizamos para a população e para isso precisamos executar essas reformas solicitadas na parceria para melhorar as condições do nosso espaço físico.

VI – PÚBLICO ALVO:

Moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixa etárias.

VII– METODOLOGIA - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

A Associação esse ano com a nova diretoria vem em busca de trazer mais atividades para o Centro Comunitário com profissionais voluntários para o desenvolvimento dos cursos, ginásticas, treinos esportivos, palestras educativas.

Hoje temos orientações e ajuda a população do nosso bairro que é muito carente, com palestras educativas e vamos colocar esse ano Zumba onde estamos atendendo, ballet, capoeira, grupo 3º idade 4, vamos tentar junto ao Funsol Cursos Profissionalizantes para trazer um melhor condições de vida para a população



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MIRAMONTE,
DORA MARIA, MARAMBAIA e RECREIO CAMPO BELLO**

Rua Erico Veríssimo, 905 – Miramonte

Franca -SP – CEP: 14.409-300

VIII– SISTEMA DE AVALIAÇÃO:

Para os participantes de cursos os profissionais tem os seus controles de quantidade para cada turma e dias , são tiradas fotos que possam comprovar esses cursos , lista de presença.

Nas datas comemorativas são tiradas fotos de todas.

E também temos os relatórios das atividades ministradas.

IX- CRONOGRAMA DE ATIVIDADES - ANEXO I

Atividades	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	*Nº
Capoeira		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20
Grupo da 3 º idade		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20
Curso Funsol													50
Jumba		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	80
Balet		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20
	TOTAL												190

X – CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO – ANEXO II

ANEXO II – CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO (CONTRAPARTIDA E COFINANCIAMENTO)

1. MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL

DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
SABÃO EM PÓ	1	8,00	88,00
ÁGUA SANITÁRIA	1	5,00	55,00
DETERGENTE	2	4,00	44,00
DESINFETANTE	1	5,00	55,00
ÁLCOOL EM GEL	1	12,00	132,00
PAPEL HIGIÊNICO	2	40,00	440,00
SACO DE LIXO	2	30,00	330,00
VALOR TOTAL:		114,40	1.144,00

2. UTILIDADE PÚBLICA (ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, TELEFONE E INTERNET)

DESPESA	PERIODO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
INTERNET	MARÇO À DEZEMBRO	209,00	2.090,00
VALOR TOTAL:		209,00	2.090,00



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MIRAMONTE,
DORA MARIA, MADAMBAIA e RECREIO CAMPO BELLO**

Rua Eríco Veríssimo, 905 -- Miramonte

Franca -SP -- CEP. 14.409-000

3. SERVIÇOS DE TERCEIROS- PROFISSIONAIS CONTRATADOS		
DESPESA	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
ESCRITORIO DE CONTABILIDADE	300,00	3.003,00
VALOR TOTAL	300,00	3.003,00

4. SERVIÇOS DE TERCEIROS- PROFISSIONAIS CONTRATADOS		
DESPESA	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
MANTENÇÃO PREDIAL (precisa urgente fazer a conserto caixa d' água que esta tendo vazamento, telhado , fiação, lâmpadas manutenção em geral)	576,30	5.763,00
VALOR TOTAL	576,30	5.763,00



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MIRAMONTE,
RUA MARIA, MACAMBALA e RUA DO CAMOILLO**

Rua Erico Veríssimo, 905 – Miramonte
Franca -SP – CEP: 14.409-508
CNPJ: 46.725.503/0001-25

XI – SÍNTESE DO CRONOGRAMA FINANCEIRO DO SERVIÇO – ANEXO III

ANEXO III- SÍNTESE DO CRONOGRAMAFINANCEIRO DO SERVIÇO													
DISCRIMINAÇÃO O DOS ITENS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
MATERIALE LIMPEZAE HIGIENE PESSOAL			114,40	114,40	114,40	114,40	114,40	114,40	114,40	114,40	114,40	114,40	1.144,00
UTILIDADE PUBLICA (Energia elétrica, agua e esgoto, telefone internet)			209,00	209,00	209,00	209,00	209,00	209,00	209,00	209,00	209,00	209,00	2.090,00
MANUTENÇÃO PREDIAL (precisa urgente fazer a conserto caixa d' água que esta tendo vazamento, telhado , fiação, lâmpadas manutenção em geral)			1.500,00	1.500,00	1.500,00	631,50				631,50			5.763,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PROFISSIONAIS CONTRATADOS			300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	303,00	3.003,00
TOTAL GERAL			2.067,00	2.067,00	567,00	1.198,50	567,00	567,00	567,00	1.198,50	567,00	567,00	12.000,00



XII – RECEITAS – ANEXO IV

ANEXO IV - RECEITAS			
ORIGEM	PERÍODO	SETEMBRO R\$	ANUAL R\$
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA	MARÇO À DEZEMBRO	12.000,00	12.000,00
CONTRAPARTIDA			
OUTROS (ESPECIFICAR)			
TOTAL		12.000,00	12.000,00

XIII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS MUNICIPAIS – ANEXO V

ANEXO V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS MUNICIPAIS		
CUSTEIO (DESPESA)	VALOR	ORIGEM
MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL	1.144,00	SUBVENÇÃO – MUNICIPAL
UTILIDADE PÚBLICA	2.090,00	SUBVENÇÃO – MUNICIPAL
SERVIÇOS DE TERCEIROS	3.003,00	SUBVENÇÃO – MUNICIPAL
MANUTENÇÃO PREDIAL	5.763,00	SUBVENÇÃO – MUNICIPAL
VALOR TOTAL	12.000,00	SUBVENÇÃO – MUNICIPAL



MARCOS HENRIQUE DE PAULA CORTEZ
TÉCNICO RESPONSÁVEL



MARCOS HENRIQUE DE PAULA CORTEZ
PRESIDENTE



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MIRAMONTES,
DORA MARIA, MARAMBAIA e RECREIO CAMPO BELO**

Rua Erico Veríssimo, 905 – Miramontes

Franca -SP – CEP. 14.409-508

CNPJ: 46.725.503/0001-25

DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 33, V, C L 13.019/2014

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MIRAMONTES, DORA MARIA, MARAMBAIA E RECREIO CAMPO BELO, inscrita no CNPJ sob nº 46.725.503/0001-25 sediada RUA ERICO VERISSIMO, 905 MIRAMONTES na FRANCA -SP, CEP 14409-508 por intermédio do Sr. MARCOS HENRIQUE DE PAULA CORTEZ RG 41.249.973-3 CPF 312.784.128-08 PRESIDENTE infra assinado declara que para os devidos fins que possuímos espaço físico , condições materiais e capacidade técnica operacional para desenvolver as atividades proposta em nosso Plano de Trabalho de acordo com o art. 33, V, c L. 13.019/2014 abaixo relacionados nosso espaço físico e materiais .

RECURSOS FÍSICOS

Nº	Especificação	Quantidade Existente
01	SALA	02
02	COZINHA	01
03	CASA	COM 3 COMODOS
04	BANHEIROS	03
05	SALÃO	01

RECURSOS MATERIAIS

Nº	Especificação	Quantidade Existente
01	MESA MADEIRA	01
02	MESA	23
03	CADEIRAS	69
04	FOGÃO	01
05	GELADEIRA	01
06	FORNO	01
07	PANELAS (GRANDES)	02

Franca- SP, 2 de Fevereiro de 2022.

Marcos Henrique de Paula Cortez

CPF Nº 312.784.128-08

Franca (SP), 16 de março de 2022.

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

REF:- Repasse ao Terceiro Setor - Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil / Proponente: Associação dos Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo

CNPJ: 46.725.503/0001-25

Endereço: Rua Erico Verissimo, 905 - Miramontes

Objeto Proposto: Manutenção das atividades da associação

Valor do Repasse (Subvenção): R\$ 12.000,00

Período: Exercício de 2022.

Tipo de Parceria: Fomento.

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e nos termos do art. 35, V, da Lei Federal n.º 13.019/14, certificamos que:

A) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

O termo de Fomento, conforme disposto no artigo 2º, VIII, é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. Todas as propostas dirigidas pela Associação visam a integração e o bom desenvolvimento da comunidade em geral, atendendo as peculiaridades de todas as faixas etárias

Considerando que a Lei n.º 9.143, de 16 de Março de 2022, autorizou o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às associações civis de direito privado sem fins econômicos, compreende-se que a proposta iniciou-se pela Administração.

B) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação. Este fato é evidenciado primeiramente na apresentação de Plano de Trabalho pela Entidade. Através deste, ela demonstra o interesse na efetivação da parceria.

Além disso, houve no Município, nos últimos anos, um crescimento na demanda por programas que abarquem questões sociais.

A Administração Pública, embora saiba a responsabilidade de abranger todas as necessidades dos munícipes, por diversas questões, encontra-se impossibilitada. Esse é um dos motivos pelo qual a parceria é vantagem econômica e socialmente para o Poder Público. O Município reconhece projetos como o realizado pelas Associações dos Moradores, como uma complementação de ações que são importantes para o bom desenvolvimento da comunidade em geral. A realização direta pelo Poder Público esbarra na falta de pessoal e de disponibilidade orçamentária. Desta forma, o repasse via subvenção/auxílio é o caminho para que um projeto importante, necessário e reconhecido em âmbito municipal seja efetivado. Para um processo global de desenvolvimento é crucial que a Associação dos Moradores, partindo de ações de dinamização junto com o Poder Público, tenha como função principal articular e integrar todos os parceiros a desenvolverem benfeitorias, para assim, gerarem melhores condições de vida para todos da comunidade.

Neste sentido, compreende-se a coparticipação da Entidade com o Poder Público na operacionalização de ações relevantes, ressaltando o interesse do Município na realização da referida parceria, em caráter de mútua cooperação, para que sejam atingidos os fins sociais.

C) Da viabilidade de sua execução;

A parceria é viável tanto econômica, técnica e socialmente. A dimensão do trabalho prestado pela Associação dos Moradores é reconhecida e apreciada.

Há situações diversas em âmbito municipal, necessárias de abrangência pelo Poder Público. Dentre essas, está justamente os objetivos almejados pela Associação dos Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo, motivo que reforça sua viabilidade social.

Além disso, a Associação dos Moradores em questão é constituída por diretoria eleita, a qual, tem obrigação de exercer a devida administração desta. Também, para a execução de cursos/oficinas possui profissionais voluntários capacitados, assim, verifica-se a capacidade técnica.

Quanto ao quesito econômico, há de ser compreendido que o público atendido pela Instituição são famílias e/ou pessoas de baixa renda, incluindo todas as faixas etárias, como crianças, jovens, adultos e idosos. As ações realizadas e o atendimento são relevantes ao número de pessoas que demonstra a preocupação em alçar uma melhor qualidade de vida para todos, através de atividades que incentivem a população na construção de uma sociedade igualitária. Apesar dessas atividades serem de valores altos, contudo, o recurso repassado é inferior, considerando tudo o que é desenvolvido. Assim, tem-se que a execução deste trabalho é economicamente satisfatória para o Poder Público, uma vez que sua realização direta seria muito dispendiosa. Por essas questões, há a caracterização também da viabilidade econômica.

D) Da verificação do cronograma de desembolso;

O cronograma de desembolso foi apresentado no Plano de Trabalho e a previsão de repasse financeiro será realizada em dez parcelas.

E) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Para a averiguação da execução física, pretende-se a realização de visita *"in loco"*.

A execução financeira será mensurada por meio da prestação de contas, a qual será mensal.

F) Da designação do gestor da parceria: Conforme Portaria nº 072/2022, de 23 de fevereiro de 2022.

G) Da designação da comissão de Monitoramento e avaliação da parceria: Conforme Portaria nº 073 de 23 de fevereiro de 2022.

Foi e será observada, a disposição do art. 35, §6º, a qual impede a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a Associação dos Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo.

Haverá repasse no valor de R\$ 12.000,00 para custeio de despesas fixas referentes à higiene, limpeza, energia, água, esgoto, internet, telefone, manutenção predial e serviços de contabilidade.

Embasados nos fatos e argumentos acima expostos, na forma da Lei, damos **Parecer Favorável** à execução do projeto proposto.

Atenciosamente,



GUSTAVO MARTINS CICILIAN

Setor de Levantamento de Dados para formulação de Políticas Públicas

Declara de Utilidade Pública o Centro
Comunitário de Miramontes.

78

O Doutor JOSÉ LANCHÁ FILHO- Prefeito Municipal de Franca,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele promulga
a seguinte LEI:

Artigo 1º) - Fica declarado de Utilidade Pública o CENTRO COMUNITÁRIO DE MIRA-
MONTES, deste Município.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA,

Em 04 de outubro de 1972.-

O PREFEITO MUNICIPAL,

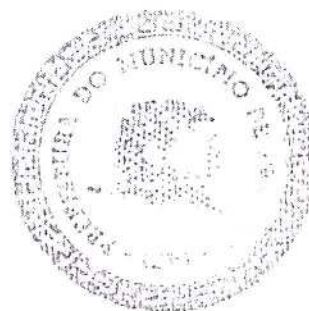
DR. JOSÉ LANCHÁ FILHO

Registrada em livro próprio.

Setor de Expediente e Registro

do Gabinete, em 04/outubro/1972

JOÃO TEIXEIRA
Oficial Administrativo II-
Encarregado



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do Art.35, III, da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Associação dos Moradores do Miramontes, Dora Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca, 16 de março de 2022.



Gustavo Martins Cicilian

Setor de Levantamento de Dados para Formulação de Políticas



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MIRAMONTES,
DORA MARIA, MARAMBAIA e RECREIO CAMPO BELO**

Rua Érico Veríssimo, 905 – Miramontes

Franca -SP – CEP. 14.409-508

CNPJ: 46.725.503/0001-25

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MIRAMONTES, DORA MARIA, MARAMBAIA E RECREIO CAMPO BELO, inscrita no CNPJ sob nº 46.725.503/0001-25 sediada RUA ERICO VERISSIMO, 905 MIRAMONTES na FRANCA -SP, CEP 14409-508 por intermédio do Sr. MARCOS HENRIQUE DE PAULA CORTEZ RG 41.249.973-3 CPF 312.784.128-08 PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, com a finalidade de executar o Plano de trabalho, que possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para a celebração, execução, manutenção e prestação de contas referente a matéria relacionada à parceria.

Franca- SP, 2 de Fevereiro de 2022

Marcos Henrique de Paula Cortez
CPF Nº 312.784.128-08



UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FRANCA E REGIÃO

"A UNIÃO É a nossa FORÇA"

"A NOSSA FEDERAÇÃO REGIONAL"

Filiado a:



CONAM - Confederação Nacional das Associações de Moradores



FACESP - Federação de Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

Ata de Mudança Estatutária da Associação dos Moradores do Miramontes Dora Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo

Ata de Mudança Estatutária da Associação dos Moradores do Miramontes Dora Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo, realizada aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e treze (22/02/13) das 9h em primeira chamada e às 9:30 em segunda chamada até às 11h na sede provisória da entidade, situada na Rua Érico Veríssimo, nº 905, Parque das Esmeraldas, nesta comarca, conforme edital afixado em sua sede e nos pontos de maior circulação da comunidade, com o seguinte teor:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A União das Associações Comunitárias de Franca e Região, em conjunto com Associação dos Moradores do Miramontes Dora Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo, pelo presente edital, convida todos os moradores dos bairros acima para participarem da Assembleia que será realizada no dia 22 de fevereiro de 2013 das 9h em primeira chamada e às 9:30h em segunda chamada com qualquer número de presentes, até às 11 horas, na sede provisória, situada à Rua Érico Veríssimo, nº 905 do Miramontes, Franca, São Paulo para deliberar sobre o seguinte assunto:

- Mudança do Estatuto;

Franca 10 de Junho de 2013

André Grechó

Rua Antônio Pedigoni, 1407, Jardim Monte Carlo

Sobrevia smail.com.br 9025 - (15) 9158 0602

Compareceram dezesseis (16) membros da comunidade, do Sr. André Grechó foi nomeado para Presidir os trabalhos, assumiu agradecendo a presença de todos e esclarecendo a importância do papel das lideranças comunitárias e da participação ativa da comunidade, informou que as Federações Regional e Estadual busca capacitar e fortalecer o seguimento, e como representante deste se sente honrado em presidir a Assembleia.

ato contínuo explicou que foi procurado por representantes dos moradores que questionaram o porque de proprietários de imóveis não poderem participar dos atos associativos, explicou por ser uma exigência estatutária, perguntaram se poderia ser modificada, e esclareceu como poderia ser feita a modificação, e por isto estaria acontecendo esta assembleia. Lida a proposta dos novos estatutos e após alguns esclarecimentos foi colocada em votação a aprovação do documento que foi aprovado por unanimidade. A reunião foi encerrada pelo Sr. André que pediu que todos participem das atividades desenvolvidas pela Associação. É para constar o que se passou, eu: Osmar Francisco Gaia secretário ad-hoc, lavrei a presente ata que foi lida e achada em conformidade com todas as normas legais, sendo assinada por mim e pelo presidente da assembleia. Franca, 22 de fevereiro de 2013.

André Szabó

Osmar Francisco Gaia

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | *Escritório: Nalide Gatto Martins*
R. Libero Baduró, 1804 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2833 - registro@nalsito.com.br

Reconheço por semelhança a firma de ANDRE SZABO, OSMAR FRANCISCO GAIA, e

Válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R\$ 4,25 e recolhida p/ verba. Franca 01 de agosto de 2013.

Em testemunho _____ da verdade.
Maria Imaculada da Silva Ferreira - 5ª Subst. Escrivã

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA ESTE DOCUMENTO

FIRMA 2
0323AA042772

1. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
NATURAIS DA COMARCA DE FRANCA-SP
SEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
R. WASHINGTON LUIZ-190-1-10-8-ETTER-404
RUA FONE/FAX: (016) 3727-4880-488
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 56895 E RETA
AVENDADO A MARGEM DO REG. N. 2044
FRANCA, 16/08/2013

MARCIO R. DE MELO Escrivão Autorizado
ALVARO GENON - Oficial Substituto
SEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
RUBO HENRIQUE P. CASTRO Escr. Subst
TOTAL CUSTAS R\$ 115,51
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 27% AO MUNICÍPIO



DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRODO E
EMISSÃO EM MICROFILME SOC. J. 04889

“A UNIÃO É a nossa FORÇA”

“A nossa Federação Regional”

Filiado a:



CONAM - CONAN - Confederação Nacional das Associações de Moradores

FACESP

- **FACESP** - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

**ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MIRAMONTES, DORA MARIA,
MARAMBAIA E RECREIO CAMPO BELO**

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo Primeiro - Denominação, sede, duração ano fiscal e objetivo

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MIRAMONTES, DORA MARIA, MARAMBAIA E RECREIO CAMPO BELO, com sede na Rua Érico Veríssimo, nº 905, Miramontes, é uma Associação, com finalidades não econômicas, apartidária, político-comunitária, livre de discriminação religiosa, racial ou social com administração no foro da Cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º - A área da cidade que a ASSOCIAÇÃO se propõe a representar será constituída pelos residentes e ou proprietários de imóveis nos bairros: **MIRAMONTES, DORA MARIA, MARAMBAIA E RECREIO CAMPO BELO**.

Parágrafo Único - A inclusão de algum bairro será decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associado, respeitando o presente Estatuto e as normas Legais vigentes.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, tem como objetivos primordiais:

I - congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propagar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;

II - estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;

III - proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;

IV - prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal bem como o setor Privado;

V - propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;

VI - proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do

Legislativo, quanto do Executivo Municipais, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população metropolitana a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus municípios;

VII - participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliações das realidades locais;

VIII - encaminhar as demandas comunitárias observadas pela sua diretoria ou quando aprovadas em Assembleias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;

IX - buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de Franca;

X - elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;

XI - buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela ASSOCIAÇÃO;

XII - defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania, os direitos humanos e de consumo;

XIII - manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;

XIV - buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania;

XV - participar, ativamente, oferecendo aos seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.

§ 1º - A fim de alcançar os objetivos dos Incisos VIII e XIV do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:

a) **Educação** - formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) **Trabalho** e geração de renda - gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;

c) **Meio Ambiente** - melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;

d) **Saúde** - Buscar o atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infectocontagiosas;

e) **Direitos Humanos** - programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação de usuários de drogas, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;

f) **Cultura** - manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sociocultural comunitária;

g) **Esportes e lazer** - programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros;

h) **Consumo** - Resguardar os direitos da comunidade, representando-a em qualquer lugar, garantindo o cumprimento das normas pertinentes;

§ 1º - No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal;

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento;

Capítulo Segundo - Dos Associados

Seção I - Da admissão, demissão e exclusão

Artigo 5º - São admitidos à ASSOCIAÇÃO os residentes e ou proprietários de imóveis nos bairros listados no Artigo 3º, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade.

Artigo 6º - É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

Artigo 7º - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de morar na Comunidade, por transferência definitiva de seu domicílio.

§ 1º - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
E ELABORADO EM MICROFILME SOB N. 111199

§ 2º - O indiciado poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia.

§ 4º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
E INDEXADO EM MICROFILME SOB N. 50089

Seção II - Dos direitos, deveres e responsabilidades.

Artigo 8º - São direitos do Associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar;
- b) estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;
- c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO;
- d) participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- e) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- f) ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;
- g) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) solicitar a convocação de Assembleia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- i) solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

Artigo 9º - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;
- c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembleia Geral; e,
- d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral.

Artigo 10º - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo Primeiro - Do seu número e denominação

Artigo 11 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- a) deliberativo: Assembleia Geral;
- b) executivo: Diretoria Executiva;
- c) consultivo: Conselho Fiscal.

Capítulo Segundo - Da Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, que deverá ser realizada até o dia 20 de março do ano posterior ao exercício do ano civil, e para aprovação do plano de trabalho do exercício em andamento, e a cada quatro anos para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, tendo como referência a data de sua fundação; e, extraordinariamente a pedido do presidente, a pedido de dois membros do conselho fiscal ou por 1/5 dos seus sócios por meio de ofício, sempre que assunto importante exija a deliberação desta, se dando pelo voto da maioria dos Associados presentes.

Artigo 14 - Compete às Assembleias Gerais Ordinárias, e Extraordinárias em especial:

- a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedido pelo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Estabelecer o valor de contribuição dos associados;

[Handwritten signatures and initials]

e) Apresentar o plano de trabalho para o ano em exercício.

Artigo 15 - O quorum para a instalação das Assembleias Ordinária ou Extraordinárias, será de, no mínimo, metade dos moradores associados em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois desde que publicado no edital.

§ Único: Para surtir os efeitos deste artigo considera-se apenas os sócios cadastrados, em dia com as suas obrigações sociais e em conformidade com este estatuto:

Artigo 16 - Compete às Assembleias Gerais:

- a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Incluir ou excluir novos bairros na área de jurisdição da ASSOCIAÇÃO;
- c) Respalidar a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
- d) Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- e) Apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;
- f) Deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas e,
- g) decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - O quorum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária seguirá o descrito no artigo 15 deste Estatuto.

Artigo 17 - Compete, igualmente, à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, com a maioria absoluta dos Associados em primeira convocação, ou com no mínimo de 2/3 (um terço) dos sócios presentes nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para Alteração Estatutária.

§ 1º - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis.

§ 2º - Ocorrendo destituição, ou impedimento por qualquer motivo, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto, ou redirecionar os membros eleitos para ocuparem outras funções.

Artigo 18 - A Assembleia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembleia.

Artigo 19 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais frequentados.

Artigo 20 - As discussões e deliberações da Assembleia Geral deverão constar de Ata, aprovada e assinada pelo secretário que a redigiu e pelo presidente que a dirigiu.

Capítulo Terceiro - Da Diretoria Executiva

Artigo 21 - Órgão executivo da ASSOCIAÇÃO, a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 06 (seis) cargos, a saber: (a) Presidência, (b) Vice-Presidência, (c) Primeira Secretária, (d) Segunda Secretária, (e) Primeira Tesouraria e (f) Segunda Tesouraria.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, conforme previsto no Artigo 13, para um mandato de 04 (Quatro) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescentes ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§ 3º - Em caso de vacância, de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 06 (seis)

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGERADO
ELABORADO EM MICROFILME 002.4. 0000

alternadas da Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.

Artigo 22 - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
INSCRIÇÃO EM MICROFILME SOB N. 66659

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

- I - elaborar seu plano de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
- II - cumprir, fielmente, as deliberações da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- III - deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
- IV - representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;
- V - contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente;
- VI - prover o custeio e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;
- VII - Poderá indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;
- VIII - propor à Assembleia Geral valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- IX - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;
- X - ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;
- XI - promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembleias;
- XII - Convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;
- XIII - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;
- XV - controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembleia Geral; e,
- XVI - Poderá proceder à formação e contabilização de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico de sua Comunidade, sob a rubrica de Fundo Sócio-Educativo,
- XVII - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pela Presidência e Tesouraria.
- XVIII - Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Artigo 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, por solicitação de pelo menos dois membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 03 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria simples.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Artigo 25 - Compete à Presidência: I - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicium", a profissional devidamente habilitado;

II - solicitar a convocação da Assembleia Geral, na forma do que prevê o Artigo 18 deste Estatuto;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;

IV - supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;

V - assinar, junto com o titular da Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, não eliminando, porém, o estatuído no item I do Artigo 23;

VI - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;

VII - vistar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;

VIII - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros

documentos que signifiquem compromisso formal da ASSOCIAÇÃO; e.

IX - cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRO-00
SERVIDOR EM MICROFILME SOB N. 12655

Artigo 26 - Compete à Vice-presidência:

- I - substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão;
- II - substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância; e,
- III - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 27 - Compete à Primeira Secretária:

- I - supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas e, as Atas da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos, convocações e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;
- II - supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome, e demais dados de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;
- III - encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;
- IV - subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 25;
- V - tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,
- VI - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 28 - Compete à Segunda Secretária:

- I - substituir o titular da Primeira Secretária em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretária pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância;
- II - substituir o titular da Primeira Secretária em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior;
- III - supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretária a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;
- IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 29 - Compete à Primeira Tesouraria:

- I - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembleia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano anual de atividades apresentado perante a Assembleia Geral Ordinária e por ela aprovado;
- II - superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da ASSOCIAÇÃO ao final de cada exercício social;
- III - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio-esportivos, doações, transferências de terceiros, etc.), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva quando for o caso;
- IV - responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio-esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;
- V - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;
- VI - preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;
- VII - controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretária, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;
- VIII - colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,
- IX - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.
- XX - Receber as contribuições, taxas, doações e outros sempre emitindo recibos devidamente datados e enumerados em ordem crescente, sendo todos eles com canchotos ou com segunda via para lançamento no livro caixa.

Artigo 30 - Compete à Segunda Tesouraria:

- I - substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do

cargo, por qualquer que seja a razão;

II - substituir o titular da Primeira Tesouraria em definitivo, no caso da vacância;

III - secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Artigo 29 e seus Incisos; e;

IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 31 - A critério da Diretoria Executiva, poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação da Assembleia Extraordinária.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
ISCANE400 EM MICROFILME SOB.N. 64689

Capítulo Quarto - Do Conselho Fiscal

Artigo 32 - O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal será por período de 04 (quatro) anos, conforme previsto no Artigo 13, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas ou seis alternadas no mesmo exercício do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembleia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Artigo 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - analisar o orçamento anual de ASSOCIAÇÃO a ser elaborado pela Diretoria Executiva;

II - apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembleia Geral nas suas épocas próprias;

III - fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sob responsabilidade da Diretoria Executiva; e;

IV - avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.

V - Convocar nos termos deste Estatuto a Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro bimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos Incisos I, II e III do Artigo 33, acima, e, extraordinariamente, no caso do Inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva, de acordo com o Inciso XI do Artigo 23 do presente Estatuto.

TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo Único - Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 35 - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, conforme previsto no Artigo 13, em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 36 - A Presidência da Diretoria Executiva fará publicar em jornal de circulação no Município, ou afixar na sede da ASSOCIAÇÃO e nos lugares públicos mais frequentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

Artigo 37 - Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da publicação do Edital de convocação, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para a eleição, a Diretoria Executiva já terá, o nome devidamente expressos no Edital de convocação do Presidente da comissão eleitoral sempre priorizando esta atividade para o Presidente da União das Associações Comunitárias de Franca ou seu representante, ou instituição que venha a substituí-la.

Parágrafo Único - As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- a) fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio;
- b) fixar os valores dos possíveis custos da eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal ou outros meios de comunicação; a confecção de urna eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;
- c) receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões

negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;

d) elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da ASSOCIAÇÃO;

e) organizar a mesa receptora e a junta apuradora;

f) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;

g) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;

h) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;

i) fazer entrega, no prazo de até dez dias do encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Primeira Secretária da Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente conservação;

j) acompanhar e orientar a Primeira Secretária e a Presidência eleita para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a ASSOCIAÇÃO mantenha conta-corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição.

Artigo 38 - A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de chapa completa, as quais deverão entregar no ato do registro **cópias legíveis dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, comprovante de endereço e cópias dos atestados de bons antecedentes criminais, e suas respectivas autorizações individuais**

§ 1º - As inscrições da(s) chapa(s), concorrentes à Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente a ofício em duas vias a Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição. O Ofício será endereçado ao presidente do pleito e conterá nesta ordem: Cargo, Nome completo do candidato sem abreviações, telefone, Endereço completo (rua/nº/bairro), estado civil e regime de casamento ou união, nacionalidade, profissão, número do RG e do CPF e assinatura do candidato; A comissão Eleitoral conferirá o ofício e os documentos da(s) chapa(s), informando em até 24 horas, a existência de erros ao(s) interessado(s), feito isto esta(s) terá(o) igual prazo para as devidas correções, sob pena de ter(em) sua(s) chapa(s) impugnada(s).

§ 2º - Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, todos os comunitários e **que contribuam financeiramente** e que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 5º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

§ 3º - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa, a não observação deste parágrafo, será punido com o impedimento de concorrer ao pleito.

§ 4º - Não será inscrita a chapa que por qualquer motivo não atender este estatuto ou o não tiver o número mínimo de doze componentes, ou possuir em sua composição **parentes em até 3º grau, ou com pessoa com antecedente ruim.**

Artigo 39 - A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 16 (dezessex), portando documento oficial com foto e devidamente cadastrado pela ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - No caso de chapa única, para a Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, a cédula apresentará duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa à única chapa apresentada.

§ 2º - Na hipótese da alternativa "não" alcançar metade inais um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, para qualquer das chapas apresentadas, esta chapa não poderá ser proclamada eleita, resultado em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito.

§ 3º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
13 MARÇO EM MICROFILME SOB N. 10669

Artigo 40 - São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, ou contra a economia popular e a fé pública. E aqueles que tenham provadamente contribuído para o prejuízo a qualquer entidade.

Artigo 41 - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, e após a regularização da chapa proclamada eleita.

§ 1º - O prazo para questionamentos e impugnações será de 10 dias a partir da data da eleição

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Capítulo Primeiro - Do Exercício social

Artigo 42 - O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os

balançotes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Artigo 43 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo Único - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos afins da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo Segundo - Do patrimônio

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
RECORRIDO EM MICROFILME SOB N. 66669

Artigo 44 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

- a) pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- b) através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de autossustentação financeira;
- c) por doações, auxílios, subvenções e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- d) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembleia Geral;
- e) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e,
- f) outras rendas eventuais.

Artigo 45 - Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes em primeira chamada ou com qualquer número após 30 minutos em segunda chamada.

§ 1º - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito.

Capítulo Terceiro - Do Fundo Especial

Artigo 46 - Além das receitas e despesas correntes, e demais integrantes do Caixa da Entidade, movimentado diretamente pela Primeira Tesouraria, constitui patrimônio da ASSOCIAÇÃO um Fundo Especial, sob a rubrica de Fundo Sócio-Educativo, destinado a ser utilizado para custear e promover capacitação profissional de pessoas da Comunidade, sendo formado por parte dos percentuais obtidos com a viabilização de projetos, conforme previsto no Inciso XVI do Artigo 23 deste Estatuto.

Parágrafo Único - O valor da parte dos percentuais, mencionado no caput do presente Artigo, será objeto de proposta da Primeira Tesouraria à Diretoria Executiva, que, após submetê-la à votação, encaminhá-la-á à Assembleia Geral para discussão e homologação.

Capítulo Quarto - Do controle interno

Artigo 47 - O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, dentro dos padrões de auditoria recomendados pelas instituições especializadas.

Parágrafo 1º - A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 - A ASSOCIAÇÃO somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por deliberação da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente por 02 (duas) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quorum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo Único - A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3



(dois terços) dos associados, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

Artigo 49 - Em caso de ser dissolvida a ASSOCIAÇÃO, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, ou estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

Artigo 50 - Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, deverão ser devidamente protocolizados perante a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Único - Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a ASSOCIAÇÃO nos custos delas decorrentes.

Artigo 51 - Todos os cargos diretivos ou consultivos da ASSOCIAÇÃO são exercidos em caráter de gratuidade, sendo considerados de relevante interesse público.

Artigo 52 - Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à ASSOCIAÇÃO.

Artigo 53 - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 54 - Não será permitido velório nas dependências da Associação.

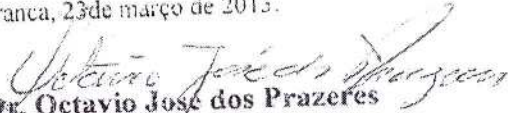
Artigo 55 - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos remunerados, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de 60(sessenta) dias antes do pleito até o dia seguinte à eleição.

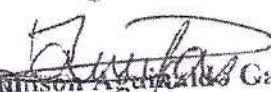
Artigo 56 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira chamada e com qualquer número em segunda chamada 30 minutos depois desde que previsto em edital deliberando por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

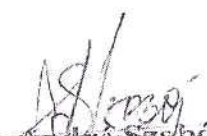
Artigo 57 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma do Artigo 56.

Artigo 58 - O presente Estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MIRAMONTES, DORA MARIA, MARAMBAIA E RECREIO CAMPO BELO entra em vigor na data de sua promulgação surtindo os seus efeitos, através da deliberação dos comunitários presentes à Assembleia Geral Extraordinária para Aprovação Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

Franca, 23 de março de 2013.


Dr. Octavio Jose dos Prazeres
Advogado
OAB 16.186


Edmilson Aguiar de Gaia
Presidente
RG 21.637.521


Andre Szabo
Presidente da União das Associações
Comunitárias de Franca
RG 17.787.608-6
3025 1115/9158 0602

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escritura: Nalido Gatto Martins
R. Libero Badato, 1634 - Centro - Franca - SP - Cep 14403-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2833 - revisto@registrocivil.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **ANDRE SZABO, EDMILSON AGUIAR DE GAIA,**

Válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R\$ 4,25 e recolhida p/ verba. Franca 06 de agosto de 2013.

Em testemunho  da verdade.
Alex Sandro Mercuri - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EM





**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MIRAMONTES,
DORA MARIA, MARAMBAIA e RECREIO CAMPO
BELO**

Rua Érico Veríssimo, 905 – Miramontes
Franca -SP – CEP. 14.409-508
CNPJ: 46.725.503/0001-25

**Ata de eleição e posse da Associação dos Moradores do Miramontes Dora Maria,
Marambaia e Recreio Campo Belo.**

Ata de eleição e posse da Associação dos Moradores do Miramontes Dora Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo, realizada aos vinte e sete dias de novembro de dois mil e vinte e um (27/11/2021), às 9:00 horas em primeira chamada e às 9h30minutos em segunda chamada, na sede da entidade, à Rua Érico Veríssimo, 905, Miramontes, nesta comarca, conforme edital afixado em sua sede e nos pontos de maior circulação da comunidade. O Presidente Cesar Roberto Guimarães, abriu a Assembleia em segunda chamada às 9h30minutos, leu o edital, explicou que foi inscrita uma chapa, denominada chama única, comentou que o edital foi afixado na sede da Associação, nos pontos de comércio em geral, no condomínio Dom Bosco, e outros conforme estatuto. Após convidou o Senhor Osmar Luis dos Santos para presidir a assembleia, e o Senhor Aguiar dos Reis Dias para secretariar a mesma, sendo aprovado pelos presentes. Durante o período de votação, foi mantido as normas sanitárias estabelecidas para o covid-19, como uso de máscara pelos presentes, álcool gel a disposição, conforme os comunitários chegavam, recebiam orientação sobre o sistema de votação, ato contínuo eram encaminhados ao mesário, que colhia a assinatura e endereço, encaminhando os eleitores a cabine de votação, que transcorreu dentro da normalidade e harmonia. Após o horário estipulado para votação, verificando a lista de votantes, verificou-se que compareceram (31) trinta e um, moradores em condições de votar. Iniciou-se a apuração dos votos, sendo (31) trinta e um em favor da chama única, nenhum branco ou nulo, ficando assim constituída a nova Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal:

Presidente: Marcos Henrique de Paula Cortez, brasileiro, casado em comunhão de bens, piscineiro, CPF: 312.784.128-08, RG: 41.249.973-3, Rua Manoel Bandeira, 346, Miramontes, Franca-SP;

Vice Presidente: Jardel Eduardo Gaia Fonseca, brasileiro, solteiro, jardineiro, CPF: 451.497.898-10, RG: 45.312.625-X, Rua Visconde de Taunay, 169, Miramontes, Franca-SP;

Primeiro Secretário: Luan Vinicius Ferrari, brasileiro, solteiro, sapateiro, CPF: 405.508.258-43, RG: 48.962.354-2, Rua Érico Veríssimo, 948, Miramontes, Franca-SP;

Segundo Secretário: Pedro Bernardes da Silva Cerqueira, brasileiro, solteiro, mecânico, CPF: 376.750.278-09, RG: 45.403.250-X, Rua Mário de Andrade, 979, ap. 1204, Condomínio Dom Bosco, Miramontes, Franca-SP;

Primeiro Tesoureiro: Juliana Cristina da Silva Cortez, brasileira, casada em comunhão de bens, doméstica, CPF: 224.692.128-71, RG: 46.890.600-9, Rua Manoel Bandeira, 346, Miramontes, Franca-SP;

Segundo Tesoureiro: Luis Ricardo da Silva, brasileiro, casado em comunhão de bens, pespontador, CPF: 376.017.148-61, RG: 45.895.933-9, Rua Humberto de Campos, 234, Miramontes, Franca-SP;



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MIRAMONTES,
JD. MARAMBAIA, RECREIO CAMPO BELO, JD. DORA MARIA
Rua Erico Veríssimo, 905 – Miramontes
Franca -SP – CEP. 14.409-508
CNPJ: 46.725.503/0001-25

Conselho Fiscal:

- 1- Dassaeven Júnior Nascimento de Oliveira, brasileiro, solteiro, pedreiro, CPF: 423.080.618-39, RG: 50.228.599-0, Rua Antonio Francisco Lisboa, 27, Miramontes, Franca-SP;
- 2- Marco Aurélio Santana, brasileiro, solteiro, servente, CPF: 360.099.828-55, RG: 40.093.445-0, Rua Manoel Bandeira, 122, Miramontes, Franca-SP;
- 3- Tiago Samuel Carneiro, brasileiro, casado em comunhão de bens, sapateiro, CPF: 223.680.828-95, RG: 35.656.603-1, Rua Noel Rosa, 371, Miramontes, Franca-SP.

Suplentes do Conselho Fiscal:

- 1- João Almeida Lino Neto, brasileiro, solteiro, carroceiro, CPF: 163.995.408-28, RG: 26.125.107-7, Rua Antonio Francisco Lisboa, 125, Miramontes, Franca-SP;
- 2- Rene Aparecido Bráulio, brasileiro, solteiro, sapateiro, CPF: 162.193.008-40, RG: 25.044.236-X, Rua Noel Rosa, 255, Miramontes, Franca-SP;
- 3- Adolfo Caetano de Menezes, brasileiro, casado em comunhão de bens, aposentado, CPF: 622.685.388-34, RG: 22.110.007, Rua Manoel Bandeira, 382, Miramontes, Franca-SP.

Encerrando a Assembleia o Presidente do pleito Sr. Osmar Luis dos Santos , parabenizou a comunidade, solicitando a participação de todos no movimento comunitário do município, ato contínuo convidou os membros da Diretoria eleita para tomarem posse de seus cargos, passando a palavra ao Presidente eleito Sr. Marcos Henrique de Paula Cortez, que agradeceu o apoio e confiança da comunidade, solicitou que a comunidade esteja sempre presente e atuante nas atividades desenvolvidas na Associação, deixou a palavra livre, como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, e nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pelo presidente eleito. Para constar o que se passou, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, será assinada por mim, secretário da Assembleia, pelo presidente do pleito e pelo presidente eleito.

Franca, 27 de novembro de 2021.

Osmar Luis dos Santos
Presidente do Pleito

Aguimar dos Reis Dias
Secretário

Marcos Henrique de Paula Cortez
Presidente Eleito



QUADRO DE DIRIGENTES

Nome do Dirigente/Conselheiros	RG	Orgão emissor	Nº CPF	Endereço	Função
Marcos Henrique de Paula Cortez	41.249.973-3	SSP/SP	312.784.128-08	Rua Manoel Bandeira, 346	Presidente
Jardel Eduardo Gaia Fonseca	45.312.625-X	SSP/SP	451.497.898-10	Rua Visconde de Taunay, 169	Vice-Presidente
Juliana Cristina da Silva Cortez	46.890.600-9	SSP/SP	224.692.128-71	Rua Manoel Bandeira, 346	1º Tesoureiro
Luis Ricardo da Silva	45.895.933-9	SSP/SP	376.017.148-61	Rua Humberto de Campos, 234	2º Tesoureiro
Luan Vinicius Ferrari	48.962.354-2	SSP/SP	405.508.258-43	Rua Érico Veríssimo, 948	1º Secretário
Pedro Bernardes da Silva Cerqueira	45.403.250-X	SSP/SP	376.750.278-09	45.403.250-X, Rua Mário de Andrade, 979, ap. 1204, Condomínio Dom Bosco	2º Secretário
Dassaeven Júnior Nascimento de Oliveira	50.228.599-0	SSP/SP	423.080.618-39	Rua Manoel Bandeira, 122	Conselho Fiscal
Marco Aurélio Santana	40.093.445-0	SSP/SP	360.099.828-55	Rua Manoel Bandeira, 122	Conselho Fiscal
Tiago Samuel Carneiro	35.656.603-1	SSP/SP	223.680.828-95	Rua Noel Rosa, 371	Conselho Fiscal

Franca, 2 de Fevereiro de 2022.


Marcos Henrique de Paula Cortez

CPF Nº 312.784.128-08



**DOS MORADORES DO M ASSOCIAÇÃO IRAMONTES,
DORA MARIA, MARAMBAIA e RECREIO CAMPO BELO**

Rua Erico Veríssimo, 905 – Miramontes

Franca -SP – CEP. 14.409-508

CNPJ: 46.725.503/0001-25

CERTIDÃO DIRIGENTES E CONSELHO FISCAL

Eu, MARCOS HENRIQUE DE PAULA CORTEZ, brasileiro portador do RG 41.249.973-3 CPF 312.784.128-08, residente e domiciliado à Rua MANOEL BANDEIRA , 346 MIRAMONTES, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MIRAMONTES, DORA MARIA, MARAMBAIA E RECREIO CAMPO BELO, declaro conforme o Artigo 165: XVII e Artigo 168 III, o seguinte quadro de dirigentes e conselheiros da OSC, com os respectivos CPFs e informo que não possuímos remuneração aos dirigentes e conselheiros e seu período de mandato em Ata de Eleição e Posse 2021/2025 segue abaixo relacionados:

Nome do Dirigente/Conselheiros	Período de Atuação	Remuneração	Nº CPF	Função
Marcos Henrique de Paula Cortez	2021/2025	Não remunerado	312.784.128-08	Presidente
Jardel Eduardo Gaia Fonseca	2021/2025	Não remunerado	451.497.898-10	Vice-Presidente
Juliana Cristina da Silva Cortez	2021/2025	Não remunerado	224.692.128-71	1º Tesoureiro
Luis Ricardo da Silva	2021/2025	Não remunerado	376.017.148-61	2º Tesoureiro
Luan Vinicius Ferrari	2021/2025	Não remunerado	405.508.258-43	1º Secretário
Pedro Bernardes da Silva Cerqueira	2021/2025	Não remunerado	376.750.278-09	2º Secretário
Dassaeven Júnior Nascimento de Oliveira	2021/2025	Não remunerado	423.080.618-39	Conselho Fiscal
Marco Aurélio Santana	2021/2025	Não remunerado	360.099.828-55	Conselho Fiscal
Tiago Samuel Carneiro	2021/2025	Não remunerado	223.680.828-95	Conselho Fiscal

..

Franca, 2 de Fevereiro de 2022.

Marcos Henrique de Paula Cortez

CPF Nº 312.784.128-08



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MIRAMONTES,
DORA MARIA, MARAMBAIA e RECREIO CAMPO BELO**

Rua Erico Verissimo, 905 – Miramontes
Franca -SP – CEP. 14.409-508
CNPJ: 46.725.503/0001-25

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MIRAMONTES, DORA MARIA, MARAMBAIA E RECREIO CAMPO BELO, inscrita no CNPJ sob nº 46.725.503/0001-25 sediada RUA ERICO VERISSIMO, 905 MIRAMONTES na FRANCA -SP, CEP 14409-508 por intermédio do Sr. MARCOS HENRIQUE DE PAULA CORTEZ RG 41.249.973-3 CPF 312.784.128-08 PRESIDENTE, infra assinado, declara que minha eleição foi efetuada e minha ata esta em processo de registro conforme comprovante em anexo . Assim que ficar pronta me comprometo em deixar aqui para colocar junto ao meu processo.

Franca- SP, 2 de Fevereiro de 2022

Marcos Henrique de Paula Cortez
CPF Nº 312.784.128-08



1.º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP

Rua Theodor Gonzaga, 2071, Centro - Cep: 14.400-540 - Tel: (16) 3712-4888
www.treg.jfrcfranca.com.br

e-mail: cnafl@tregjfranca.com.br

LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL REGISTRADOR

O título apresentado encontra-se prenotado, no Livro Protocolo, com sua prioridade garantida nos termos da Lei 6.015/73, pelo prazo de 30 dias, findo o qual a prenotação poderá ser cancelada, na hipótese, de eventual omissão em atender às exigências legais.

PROTOCOLIZADO EM PESSOA JURÍDICA

Sob Número:.....: 74.716 em: 24/01/2022

Apresentante:.....: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MIRAMONTES, DONA MARIA,
MARABAIÁ E RECREIO CAMPO BELLO

Contratante/Parte:..

Natureza:.....: ATA DE ASSEMBLEIA

Depósito... R\$ ***** 100,00

Procurar em:.....: 07/02/2022

Horário de entrega de títulos a partir das 13:00 horas.

RPJFRANCA Recepção THIARCILA PEREIRA FILETO DE MATTOS

* Indispensável a apresentação deste protocolo na retirada *

Retirada de títulos registrados a partir das 13:00 horas

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: das 08:00 às 16:00 horas.



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MIRAMONTES,
DORA MARIA, MARAMBAIA e RECREIO CAMPO BELO**

Rua Erico Verissimo, 905 – Miramontes
Franca -SP – CEP. 14.409-508
CNPJ: 46.725.503/0001-25

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MIRAMONTES, DORA MARIA, MARAMBAIA E RECREIO CAMPO BELO, inscrita no CNPJ sob nº 46.725.503/0001-25 sediada RUA ERICO VERISSIMO, 905 MIRAMONTES na FRANCA -SP, CEP 14409-508 por intermédio do Sr. MARCOS HENRIQUE DE PAULA CORTEZ RG 41.249.973-3 CPF 312.784.128-08 PRESIDENTE, infra assinado, declara que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segunda grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca- SP, 2 de Fevereiro de 2022

Marcos Henrique de Paula Cortez
CPF Nº 312.784.128-08



CASSIANE ASSESSORIA CONTÁBIL

Rua: Joaquim Candido Guilobel, 5140 sala 02 Jardim Redentor

Telefone: 3025-2040

Cassiane 9465 4723

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

CASSIANE GARCIA 26197129809, 20.270.002/0001-08, representado neste ato pelo sócio -administrador CASSIANE GARCIA contador, inscrito no CRC sob o nº 1SP237229/O-1, declaro para os devidos fins de direito que sou o contador responsável pelos serviços contábeis da Entidade abaixo relacionada.

Apresento ainda, cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade.

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MIRAMONTES, DORA MARIA, MARAMBAIA E RECREIO CAMPO BELO

CNPJ: 46.725.503/0001-25

Endereço: RUA ERICO VERISSIMO, 905 MIRAMONTES na FRANCA -SP

Franca- SP, 2 de Fevereiro de 2022.

Contador
Cassiane Garcia
CPF 261.971.298-09
CRC 1SP237229/O-1

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO		
	Certidão nº: 2021/105111		
	Nome: CASSIANE GARCIA		
	Registro: SP-237229/O-1	Categoria: CONTADORA	CPF/CNPJ: 261.971.298-09
	Validade: 27/02/2022		
	Finalidade: Licitações e Concorrência		

Responsabilidade Técnica:

CASSIANE GARCIA 26197129809 (2SP032265)

Confirme a veracidade deste documento no site www.crcsp.org.br, acessando a opção Consulta de Veracidade -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

Controle: 1292.3828.8925.9981



Veracidade de Certidão

Consulta

Número da Certidão

CPF/CNPJ

Número de Controle · · ·



CERTIDÃO AUTÊNTICA!

EMITIDA EM 29/11/2021 - VÁLIDA ATÉ 27/02/2022

Para visualizar a certidão, clique aqui!

[\(/comum/fiscalizacao/certidao/modelo_2012.aspx?](/comum/fiscalizacao/certidao/modelo_2012.aspx?numero_cert=0520500520510510500550510510512&MD=0522)

[numero_cert=0520500520510510500550510510512&MD=0522\)](/comum/fiscalizacao/certidao/modelo_2012.aspx?numero_cert=0520500520510510500550510510512&MD=0522)





**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MIRAMONTES,
DORA MARIA, MARAMBAIA e RECREIO CAMPO BELO**

Rua Erico Veríssimo, 905 – Miramontes

Franca -SP – CEP. 14.409-508

CNPJ: 46.725.503/0001-25

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MIRAMONTES, DORA MARIA, MARAMBAIA E RECREIO CAMPO BELO, inscrita no CNPJ sob nº 46.725.503/0001-25 sediada RUA ERICO VERISSIMO, 905 MIRAMONTES na FRANCA -SP, CEP 14409-508 por intermédio do Sr. MARCOS HENRIQUE DE PAULA CORTEZ RG 41.249.973-3 CPF 312.784.128-08 PRESIDENTE, infra assinado, declara que o prédio onde esta instalado a Associação pertence a Prefeitura Municipal de Franca.

Franca- SP, 2 de Fevereiro de 2022

Marcos Henrique de Paula Cortez
CPF Nº 312.784.128-08



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MIRAMONTES,
DORA MARIA, MARAMBAIA e RECREIO CAMPO BELO**

Rua Erico Veríssimo, 905 – Miramontes

Franca -SP – CEP. 14.409-508

CNPJ: 46.725.503/0001-25

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MIRAMONTES, DORA MARIA, MARAMBAIA E RECREIO CAMPO BELO, inscrita no CNPJ sob nº 46.725.503/0001-25 sediada RUA ERICO VERISSIMO, 905 MIRAMONTES na FRANCA -SP, CEP 14409-508 por intermédio do Sr. MARCOS HENRIQUE DE PAULA CORTEZ RG 41.249.973-3 CPF 312.784.128-08 PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51, bem como prestar contas na forma dos arts.63 a 68, todos da Lei 13019/2014.

Franca, 2 de Fevereiro de 2022

Marcos Henrique de Paula Cortez
CPF Nº 312.784.128-08



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MIRAMONTES,
DORA MARIA, MARAMBAIA e RECREIO CAMPO BELO**

Rua Erico Veríssimo, 905 – Miramontes

Franca -SP – CEP. 14.409-508

CNPJ: 46.725.503/0001-25

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MIRAMONTES, DORA MARIA, MARAMBAIA E RECREIO CAMPO BELO, inscrita no CNPJ sob nº 46.725.503/0001-25 sediada RUA ERICO VERISSIMO, 905 MIRAMONTES na FRANCA -SP, CEP 14409-508 por intermédio do Sr. MARCOS HENRIQUE DE PAULA CORTEZ RG 41.249.973-3 CPF 312.784.128-08 PRESIDENTE infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, com efeito a publicar o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Franca- SP, 2 de Fevereiro de 2022.

Marcos Henrique de Paula Cortez
CPF Nº 312.784.128-08



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MIRAMONTES,
DORA MARIA, MARAMBAIA e RECREIO CAMPO BELO**

Rua Erico Verissimo, 905 – Miramontes

Franca -SP – CEP. 14.409-508

CNPJ: 46.725.503/0001-25

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca- SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MIRAMONTES, DORA MARIA, MARAMBAIA E RECREIO CAMPO BELO, inscrita no CNPJ sob nº 46.725.503/0001-25 sediada RUA ERICO VERISSIMO, 905 MIRAMONTES na FRANCA -SP, CEP 14409-508 por intermédio do Sr. MARCOS HENRIQUE DE PAULA CORTEZ RG 41.249.973-3 CPF 312.784.128-08, infra assinado, declara que no quadro diretivo da organização da sociedade civil não existem agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca, SP, 2 de Fevereiro de 2022

Marcos Henrique de Paula Cortez

CPF Nº 312.784.128-08



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MIRAMONTES,
DORA MARIA, MARAMBAIA e RECREIO CAMPO BELO**

Rua Érico Veríssimo, 905 – Miramontes

Franca -SP – CEP. 14.409-508

CNPJ: 46.725.503/0001-25

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MIRAMONTES, DORA MARIA, MARAMBAIA E RECREIO CAMPO BELO, inscrita no CNPJ sob nº 46.725.503/0001-25 sediada RUA ERICO VERISSIMO, 905 MIRAMONTES na FRANCA -SP, CEP 14409-508 por intermédio do Sr. MARCOS HENRIQUE DE PAULA CORTEZ RG 41.249.973-3 CPF 312.784.128-08 PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, IV, V e VI da Lei Federal 13.019/2014, que a OSC:

a) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 anos.

Franca, 2 de Fevereiro de 2022

Marcos Henrique de Paula Cortez
CPF Nº 312.784.128-08



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MIRAMONTES,
DORA MARIA, MARAMBAIA e RECREIO CAMPO BELO**

Rua Erico Veríssimo, 905 – Miramontes

Franca -SP – CEP. 14.409-508

CNPJ: 46.725.503/0001-25

DECLARAÇÃO

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MIRAMONTES, DORA MARIA, MARAMBAIA E RECREIO CAMPO BELO, inscrita no CNPJ sob nº 46.725.503/0001-25 sediada RUA ERICO VERISSIMO, 905 MIRAMONTES na FRANCA -SP, CEP 14409-508 por intermédio do Sr. MARCOS HENRIQUE DE PAULA CORTEZ RG 41.249.973-3 CPF 312.784.128-08 PRESIDENTE e, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art. 39, VII, “a”, “b” e “c” da Lei Federal 13.019/2014, que não tem entre seus dirigentes pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos, I, II e III do art. 12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Franca -SP, 2 de Fevereiro de 2022

Marcos Henrique de Paula Cortez
CPF Nº 312.784.128-08



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MIRAMONTES,
DORA MARIA, MARAMBAIA e RECREIO CAMPO BELO**

Rua Eríco Veríssimo, 905 – Miramontes

Franca - SP – CEP. 14.409-508

CNPJ: 46.725.503/0001-25

DECLARAÇÃO – INÍCIO DE ATIVIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MIRAMONTES, DORA MARIA, MARAMBAIA E RECREIO CAMPO BELO, inscrita no CNPJ sob nº 46.725.503/0001-25 sediada RUA ERICO VERISSIMO, 905 MIRAMONTES na FRANCA -SP, CEP 14409-508 por intermédio do Sr. MARCOS HENRIQUE DE PAULA CORTEZ RG 41.249.973-3 CPF 312.784.128-08 PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que iniciou suas atividades na data de 05/09/1974.

Franca- SP, 2 de Fevereiro de 2022

Marcos Henrique de Paula Cortez

CPF Nº 312.784.128-08

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Associação Comunitária executa suas atividades à comunidade através de profissionais voluntários. Executar uma ação de forma direta, utilizando apenas pessoal/recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I_ União: 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todas as atividades necessárias e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A Associação dos Moradores do Miramontes, Dora Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo, através do projeto em questão, visa oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário para melhor atender a população.

Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade dos bairros Miramontes, Dora Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo, em 2022, compostos por moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias, através de cursos, oficinas, grupos e eventos comunitários com o objetivo de contribuir para a diminuição dos índices de vulnerabilidade, desemprego e violência, promover a cidadania coletiva, desenvolver a consciência comunitária e coletiva em todas as faixas etárias.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações da Associação Comunitária desenvolvidas e do impacto que este produz na sociedade.

O valor a ser repassado será de R\$ 12.000,00 a título de subvenção, conforme o plano de trabalho apresentado pela entidade. Este valor permitirá custeio de despesas fixas referentes à material de limpeza, higiene pessoal, utilidade pública, serviço de terceiros e manutenção predial.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 16 de Março de 2022.



Fernando Luiz Baldochi
Chefe de Gabinete

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do Art.35, III, da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Associação dos Moradores do Miramontes, Dora Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca, 16 de março de 2022.



Gustavo Martins Cicilian

Setor de Levantamento de Dados para Formulação de Políticas



LEI Nº 9.143, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às Organizações da Sociedade Civil, sem fins econômicos, que especifica, durante o exercício de 2022, e celebra Acordos de Cooperação, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, durante o exercício de 2022, às instituições comunitárias, para manutenção e investimentos em suas atividades, conforme descrito no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As transferências vincular-se-ão aos projetos elaborados pelas organizações e apresentados ao Poder Executivo.

Art. 2º As transferências a serem efetuadas na forma do art. 1º se darão em observância às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Para a celebração das parcerias, as entidades deverão apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Art. 3º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o art. 1º é de até 31 de dezembro de 2022, sendo que, as entidades deverão prestar contas mensalmente, bem como, até o dia 31 de janeiro de 2023, entregar a prestação de contas final junto ao Departamento de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.



Art. 4º São condições para que as entidades recebam as subvenções:

- I- estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca.
- II- haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o art. 150, da Lei Orgânica do Município de Franca.
- III- estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade.
- IV- haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Unidade Gestora para execução em 2022.
- V- estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária.
- VI- estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- VII- apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizadas todas as documentações relativas às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 5º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 4º desta Lei.

§ 1º O Município de Franca fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2022, mediante abertura de créditos adicionais **suplementares** no valor total de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), nas seguintes classificações:

020101 GABINETE DO PREFEITO

142442003 GESTÃO DAS PARCERIAS COM AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

3201 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

33504300 Subvenções Sociais

Fonte: 011000412 TR 2022 ASS MORADORES JD AEROPORTO, STA BARBARA E AVIAÇÃO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000413 TR 2022 ASS COMUNITÁRIA CITY PETROPOLIS E JD IPANEMA	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000414 TR 2022 CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM AEROPORTO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000415 TR 2022 ASS DOS MORADORES DO JD AEROPORTO II	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000416 TR 2022 ASS M JD M ROSA, GUANABARA, EXPOSIÇÃO, INTEGRAÇÃO, SÃO T	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000417 TR 2022 AMOR - ASS MORADORES JD PANORAMA E SÃO FRANCISCO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000418 TR 2022 ASS MORADORES JD PAULISTA E JD RIVIEIRA	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000419 TR 2022 ASS MORADORES JD PORTINARI	R\$ 12.000,00



Fonte: 011000420 TR 2022 ASS MORADORES DO JD SANTA EFIGÊNIA	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000421 TR 2022 ASS MORADORES DOS JARDINS ÉDEN E PALMA	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000422 TR 2022 ASS.M JD. ANGELA R.V. SCARABUCCI, STA CRUZ, RES JOVITA	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000423 TR 2022 ASS MORADORES JD PAULISTANO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000424 TR 2022 ASS MOR MIRAMONTES, D MARIA, MARAMBAIA E CAMPO BELO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000425 TR 2022 ASS MORADORES DO RES OLAVO PINHEIRO E BAIRROS	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000426 TR 2022 CENTRO COMUNITÁRIO DO PQ PROGRESSO E BAIRROS	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000427 TR 2022 ASS MORADORES DO PARQUE VICENTE LEPORACE I,II,III	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000428 TR 2022 ASS MOR. RECANTO ELIMAR I,II,III, VILA REAL, DOURADO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000429 TR 2022 ASS MORADORES DO RES STA MARIA E JD BOM SUCESSO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000430 TR 2022 ASS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS	R\$ 12.000,00

Parágrafo único. A abertura do crédito autorizado, referida no *caput* deste artigo, para fins de equilíbrio orçamentário, se dará através de:

I - anulações, no valor total de R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais), na mesma classificação funcional-programática *"142442003 Gestão das Parcerias com as Associações Comunitárias"*, ação *"3201 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias"*, da Unidade Administrativa *"020101 Gabinete do Prefeito"*, nas categorias de despesa *"33504300 Subvenções Sociais"* e *"44504200 Auxílios"*, na fonte *"011100000 Geral"*, do Orçamento Fiscal de 2022.

II - superávit financeiro, verificado no balanço do exercício anterior, vinculado à fonte 01 - recursos próprios do tesouro municipal, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Art. 7º Ficam alteradas as metas físicas do programa *"142442003 Gestão das Parcerias com as Associações Comunitárias"*, referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se, também, das entidades e valores das transferências financeiras realizadas em conformidade com esta Lei.

§ 1º Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no *caput*, correspondem aos Anexos *"Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos"* do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

§ 2º As transferências previstas nesta Lei, inclusive seus critérios de apoio às entidades, metas de atendimento e respectivos valores, em atendimento ao art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no *"Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem Fins Lucrativos"*, da Lei Orçamentária, e no *"Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor"*, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, autorizado a celebrar acordos de cooperação com as Organizações da Sociedade Civil especificadas no Anexo II.



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Parágrafo único. As finalidades dos acordos de cooperação estão previstas no Anexo II, e a minuta padrão é composta pelo Anexo III, devendo a Administração Pública Municipal promover as adaptações de texto que se fizerem necessárias.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 16 de março de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 16/03/22
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar: 222/22

ANEXO I**Associações Comunitárias**

ENTIDADE	CNPJ	VR. SUBVENÇÃO
Associação dos Moradores dos Jardins Aeroporto III, IV, Santa Barbara e Seu Prolongamento e Aviação	57.715.054/0001-50	R\$ 12.000,00
Associação Comunitária do Bairro City Petrópolis e Jardim Ipanema	64.926.397/0001-20	R\$ 12.000,00
Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001-55	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II	64.921.141/0001-20	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomáz	56.885.403/0001-10	R\$ 12.000,00
AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	R\$ 12.000,00
Associação de Moradores do Jd Paulista e Jd Rivieira	57-714.768/0001-44	R\$ 12.000,00
Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia	23.894.963/0001-81	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores dos Jardins do Edem e Palma	60.240.074/0001-27	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Ângela Rosa, Vila Scarabucci, Santa Cruz, Prolongamento I e II do Jardim Ângela Rosa e Residencial Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Paulistano	64.922.636/0001-73	R\$ 12.000,00
Associação de Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001-25	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	R\$ 12.000,00
Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08-177.437/0001-07	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I, II e III	51.820.843/0001-75	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados	02.953.998/0001-74	R\$ 12.000,00
Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso	68.320.431/0001-79	R\$ 12.000,00
Associação Dos Moradores Da Vila São Sebastião E Bairros	46.720.710/0001-97	R\$ 12.000,00
TOTAL		R\$ 228.000,00

ANEXO II
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL AUTORIZADAS A CELEBRAR ACORDO DE
COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE FRANCA PARA ATIVIDADES DE INTERESSE
COMUNITÁRIO

ENTIDADE	CNPJ Nº	Endereço	Objeto especificado no Plano de Trabalho
Associação dos Moradores dos Jardins Aeroporto III, IV, Santa Barbara e seu Prolongamento Aviação	57.715.054/0001-50	Av. César Martins Pirajá, 1720, Jardim Aeroporto III	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos.
Associação Comunitária do B. City Petrópolis e Jd. Ipanema	64.926.397/0001-20	Av. Santa Terezinha, 830- City Petrópolis	Atender necessidades coletivas e individuais para a inclusão, formação e capacitação; Promover diversos cursos de capacitação, esporte e lazer.
Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001-55	Av. Carlos Roberto Haddad, 496, Jardim Aeroporto I	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos.
Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II	64.921.141/0001-20	Rua Antônio Torralbo Reina, 1460, Jardim Aeroporto II	Formas profissionais capacitados nos cursos ministrados, saúde e qualidade de vida; Oferecer ginástica, dança, capoeira, etc.
Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomaz	56.885.403/0001-10	Rua Arias Almeida, 3538, Jardim Maria Rosa	Realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos visando o envolvimento e integração da comunidade.
AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	Av. Dr. Ricardo Alessander de Andrade, 250, Jardim São Francisco	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões, cursos, etc.
Associação de Moradores do Jd Paulista e Jd Rivieira	57.714.768/0001-44	Rua Pará, 485, Jardim Riviera	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos, etc.
Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	Rua Anésio Rocha, 1441, Jd. Portinari	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos, etc.
Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia	23.894.963/0001-81	Rua Sargento Marcos Alfredo Lance, 1955, Jardim Santa Efigênia	Promover atividades como: aulas de capoeira, cursos educacionais, reuniões comunitárias, confraternizações, etc.
Associação dos Moradores dos Jardins do Edem e Palma	60.240.074/0001-27	Rua Antônio Marcos, 3101 – Jardim Palma	Oferecer atividades e oficinas aos moradores da comunidade, visando seu crescimento e desenvolvimento.
Associação dos Moradores do Jd. Ângela Rosa V Scarabucci, Sta Cruz, Prol I e II, do Jd Ângela Rosa e Res Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	Rua Augusto Victor Engholm, 2991, Jardim Ângela Rosa	Promover experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem e sociabilidade.
Associação de Moradores do Jardim Paulistano	64.922.636/0001-73	Rua Arnold Faria Junqueira, 1414 – Jd. Paulistano	Promover experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem e sociabilidade. Promover atividades de esporte, arte, cultura e lazer.
Associação dos Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001-25	Rua Érico Veríssimo, 905 - Miramontes	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos, além de projetos e serviços de interesse da comunidade.
Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	Rua Antônio da Motta, 270 – Parque do Horto	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos.
Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08.177.437/0001-07	Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro, 1221 – Parque Progresso	Disponibilização de atividades culturais, físicas e esportivas para crianças, jovens, adultos e terceira idade.
Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)	51.820.843/0001-75	Rua Ilton Barbosa da Silva, nº 740 – Pq. Vicente Leporace I	Possibilitar intercâmbio entre os grupos e pessoas da comunidade, e deste modo à troca de experiências, ideias e opiniões, desenvolvendo um processo crescente de democratização, humanização e de cultura, implantando também cursos profissionalizantes.
Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II, III, Vila Real e Dourados	02.953.998/0001-74	Rua José Paulino Filho, 551 – Recanto Elimar I	Integração dos moradores e proporcionar atividades de desenvolvimento cultural, esportivo e profissional.

ANEXO III ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCA, e de outro, a, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para a administração e funcionamento das atividades da Associação dos Moradores.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, com sede à Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 47.970.769/0001-04, neste ato representada pelo (a), brasileiro (a), portadora do RG nº e CPF nº, residente e domiciliado (a) na cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, a, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, denominada de, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua Cep:, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ou simplesmente OSC, neste ato por seu representante legal, o Senhor, RG nº, e do CPF nº, seu Presidente, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, resolvem celebrar este ACORDO DE COOPERAÇÃO, conforme previsto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto Municipal nº 11.225, de 31 de março de 2021 e nas leis orçamentárias do município de Franca-SP., e em conformidade com os demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto [DESCRIÇÃO DO OBJETO DO PROJETO OU DAS ATIVIDADES], a ser executado no [LOCAL de EXECUÇÃO DO OBJETO], conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS

Este instrumento **não envolve transferência de recursos financeiros** da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 - Este instrumento terá vigência de até 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

4.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes.

4.3 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES

5.1 - São responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

5.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo seu cumprimento;

5.1.2 - caso considere necessário, poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

5.1.3 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos

definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

5.1.4 - apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

5.2 - São responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;

5.2.2 - com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria;

5.2.3 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

5.2.4 - responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

5.2.5 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

5.2.6 - apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - TITULARIDADE DE BENS

6.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA após o encerramento da parceria;

6.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

6.3 - Caso os bens da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação à Administração Pública Municipal.

6.3.1 - a manutenção dos bens será de exclusiva responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

6.3.2 – Caso a execução do Plano de Trabalho pressuponha a ocupação de imóvel de propriedade do Município de Franca, a respectiva cessão de uso estará regulamentada nos seguintes termos:

I.O IMÓVEL será destinado, exclusivamente, para a execução do serviço público regulamentado pelo Plano de Trabalho;

II.A cessão de uso vigorará pelo prazo do termo de parceria.

III.Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

IV.É vedado ao **CESSIONÁRIO** realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização do Município de Franca.

V.Cabe ao **CESSIONÁRIO** o pagamento do prêmio de seguro contra fogo/incêndio correspondente ao valor do **IMÓVEL**;

VI.Finda a parceria, deverá o **CESSIONÁRIO** restituir o **IMÓVEL** em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

**VII. Qualquer dano porventura causado ao IMÓVEL será indenizado pelo
CESSIONÁRIO.**

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

7.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses admitidas pela legislação.

7.2 - As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

7.3 - As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

8.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA OU RESCISÃO

9.1 - Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;

9.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

9.3 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa fica eleito o Foro de Franca, São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Franca-SP, ___ de [MÊS] de [ANO].



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral

PROCESSO nº 09.938/2022

INTERESSADO: Associação do Moradores do Bairro Miramontes e adjacências

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção e auxílio, aprovada através da Lei Municipal nº 9.143, de 19 de março de 2022, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas e Parcerias

Prezado Senhor,

A Assessoria de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP. a organização da sociedade civil, Associação do Moradores do Bairro Miramontes e adjacências, associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Por Intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.

Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as têm, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e, devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a Impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº 9.143, de 16 de março de 2022, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Dessa forma, caberá providenciar a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 28 de março de 2022.

HÉLIO DE MOURA
Procuradoria Geral do Município